



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul formaliza Inexigibilidade de licitação em conformidade com o Art. 25 Inciso II e Art. 13 Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do Objeto: Contratação de formação dos profissionais da Educação, através do setor pedagógico da AMOP, nos temas: * Uso da ferramenta Google Classroom e * Trabalho e Saúde Mental em Tempos de Pandemia;

Da Ocorrência da Situação (Justificativa da Necessidade da Contratação): OBJETIVO

Desenvolver ações de apoio à saúde física e mental dos Profissionais da Educação, assim como, ofertar capacitação ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da Educação, voltada às tecnologias educacionais destinadas ao preparo e desenvolvimento das atividades educacionais remotas (aulas não presenciais) via Google Classroom.

JUSTIFICATIVA

A oferta de formação na área do uso de tecnologias digitais, assim como, o desenvolvimento de as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação, justifica-se:

Considerando o regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus.

Considerando a pandemia ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, faz-se necessário, além da adoção de medidas sanitárias para evitar os meios de contaminação, faz-se necessário oferecer suporte e implementar acolhimento emocional a fim de cuidar da saúde mental, uma vez que as rápidas mudanças, alto nível de cobranças, frustrações diárias e dificuldades técnicas durante o ensino remoto comprometem o psicológico dos educadores.

Com a formação proposta, busca-se uma forma de amenizar as situações de estresse, ansiedade, dúvidas e medo, que podem levar a alterações de comportamento, prejudicar as atividades profissionais e as condições básicas de vida como o sono e a alimentação.

Para a implementação destas ações, faz-se necessária a implementação de ações de ajuda especializada para um acompanhamento especializado, conforme sugerido inclusive, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, na sua verificação quanto às ações públicas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, solicita Informações sobre as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação, sendo esta, portanto, uma ação possível e necessária.

Outro aspecto que tomou forma e destaque, foi a necessidade de implementação de Atividades Pedagógicas Remotas, uma vez que as atividades presenciais dos alunos nas Unidades Educacionais encontra-se suspensa, com amparo no Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que dispõe, no Art. 8.º:

Art. 8º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

A realização das Atividades Pedagógicas Remotas ampara-se ainda na Deliberação n.º 01/2020 aprovada em 31/03/2020:

Art. 1.º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 20 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Estadual n.º 4.230/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

Art. 2.º Fica autorizada às instituições de ensino credenciadas e com cursos e modalidades já autorizados e/ou reconhecidos de Educação Básica e Educação Superior, com exceção para a educação infantil, a oferta de atividades não presenciais.

A Deliberação CEE/CP n.º 02/2020 aprovada em 25/05/2020, altera o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 permitindo que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

Desta forma, todos os Professores e Professores da Educação Infantil passaram a ter a responsabilidade de preparar aulas remotas, ou seja, que necessitam do uso de ferramentas tecnológicas em sua elaboração, assim como, para o contato com pais e alunos. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras semelhantes.

Neste aspecto, há que se destacar que a realidade é que nossas escolas e profissionais não estão preparadas para a utilização destas ferramentas de ensino. O direito ao acesso e à educação de qualidade requer compromisso e estrutura na rede municipal. Ressalta-se ainda, que em consequência da quarentena, os(as) professores(as) estão impossibilitados de discutir e planejar com o Colegiado as atividades não presenciais.

Assim, mediante o caráter de excepcionalidade, a utilização de ferramentas de ensino à distância se faz necessária, conforme previsto ainda, na Medida Provisória nº 934-B, de 2020, Projeto de Lei de Conversão nº 22 de 2020, § 5º do Art. 2º “Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.”

Considerando que a formação exigida dos Profissionais do Magistério não inclui a obrigatoriedade de conhecimento na área de mídias e tecnologias digitais, faz-se urgente e necessária a oferta de formação

Inexigibilidade de Licitação nº 7-2020 – M.C.A.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

nesta área, a fim de preparar estes profissionais para o desempenho da função, e para a garantia dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Salienta-se ainda, que a oferta das formações em pauta acarretará benefícios diretamente aos alunos, uma vez que, estando o Professor bem preparado e seguro das ações a serem executadas, será possível o desenvolvimento de aulas melhores, melhorando o aprendizado e mitigando os efeitos da mudança brusca na forma de condução do processo ensino e aprendizagem, imposto pela pandemia.

Da Fundamentação Legal para Inexigibilidade:

Contratação do setor de educação da AMOP, para realização de treinamento através de professores com notória especialização nas respectivas áreas, em conformidade com o Art. 25 Inciso II e Art. 13 Inciso VI da Lei 8.666/93

Do Contratado:

AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA , CNPJ: 75.907.576/0001-36, Rua Pernambuco, 1936, Centro, Cascavel – PR, CEP: 85.810-021

Dos Serviços e Valor da Contratação:

Item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	6	Turmas	Serviço de treinamento de uso da ferramenta Google Classroom	2.516,00	15.096,00
2	6	Turmas	Serviço de encontros sobre: Trabalho e Saúde Mental em Tempos de Pandemia	1.240,00	7.440,00
Valor Total					22.536,00

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias da apresentação de Nota Fiscal, mediante execução dos serviços e aceite da fiscalização.

Do prazo de execução:

A execução completa dos serviços deverá estar concluída no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do Contrato.

Meses	Trabalho e Saúde Mental em Tempos de Pandemia	Uso da ferramenta Google Classroom
Agosto	X	X
Setembro	X	X
Outubro		X

As datas e horários serão definidas pela Contratante, podendo ser alterados mediante justificativa.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.48.00.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desdobramento: 3983 - Fonte: 107 Salário Educação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Educação através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos desta inexigibilidade: Ofício 245/2020/SEMED/PR, contendo os respectivos despachos, acompanhada do Termo de Referência, cotação de preços, e documentação do fornecedor contratado.

Céu Azul, 03 de agosto de 2020.

DOUGLAS DE MATTIA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal